

# LEI Nº 5.580, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Dá nova redação ao inciso III e § 7º do art. 13 da, Lei Municipal nº 4.760, de 07 de outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o § 7º do art. 13, da Lei Municipal nº 4.760, de 7 de outubro de 2005, alterados pelas Leis Municipais nº 4.802, de 23 de novembro de 2005, nº 5.227, de 5 de junho de 2007 e nº 5.365, de 10 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de **12,30%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social dos proventos dos inativos e pensionistas.

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de **11,05 %**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 26 (vinte e seis) anos, a contar do vigor desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2008.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IÁRA SUZANA DA COSTA**  
Secretária de Administração